

Relação dos proprios Nacional a cargo do Ministerio da Agricultura organizada de conformidade com as Instruções de 26 de Abril de 1852, Parte 3ª Capitulo 4º e do do Ministerio da Fazenda de 23 de Janeiro de 1882 para cumprimento do Artigo 12 § 4º da Lei n.º 1111 de 27 de Setembro de 1880.

N.º do Proprio	Descrição	Confrontação	Título da aquisição	Valor da aquisição ou da avaliação	Incorporação	Data em que foi adquirido	Serviço a que esta applicado	Observações
N.º do Proprio	Nesta columna escreve-se o nome do proprio e a natureza, na extensão e mais caracteristicos	Declara-se a qui as linhas divisórias da propriedade, segundo os rumos, os nomes dos Confrontantes e mais circunstancias que interessarem a sua discriminação.	Declara-se a qui a data da aquisição, ou do título, ou do Acto, em virtude do qual a propriedade foi transmitida ao Estado; o nome autor do documento a que consta a data da aquisição e a sua localidade e preço em que foi adquirida.	Nesta columna a qui qual o valor do proprio a ser avaliado, isto é, a importância da mesma avaliação pelo qual deve passar, dando-se nas respectivas columnas das observações a data da avaliação e o preço em que foi avaliado.	Declara-se a qui qual a data da incorporação, a data do despacho respectivo e o livro em que estiver registrado.	Sendo Com a data em que foi adquirido o proprio, sendo o proprio de Casa Propria e que não esteja em serviço.	Nesta columna na deve-se declarar o serviço a que foi applicado o proprio, sendo o proprio de Casa Propria e que não esteja em serviço.	Nesta columna devem ser annotados todos os factos que forem occorrendo a respeito do proprio e que não tenham cabimento nas outras columnas, mas que sejam de interesse para a publicação da obra e para a conservação do seu estado.